



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Licitações

**RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO
EDITAL RETIFICADO 007/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007-A/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 3520400.427.00005605/2025-11**

OBJETO: Registro de preços visando futura aquisição de material de higiene e limpeza .

Às Empresas Interessadas,

Em razão do pedido de esclarecimento apresentados via plataforma <https://www.licitailhabela.com.br/pagina/portal/esclarecimentos.jsf?windowId=e58>, divulgamos o questionamento e respectiva resposta.

ESCLARECIMENTO: Solicitamos esclarecimento quanto a exigência de amostra, catálogos e laudos. Na clausula 8.1 diz que não será exigido catalogo, na clausula 8.1.1, diz que poderá ser exigido. Na clausula 8.2.4 elenca os endereços para entrega de amostra. Na clausula 8.3 diz que não será exigido amostra. Na 8.2 diz que será exigido amostra/laudo. Na 8.2.1 justifica-se a apresentação de amostra de "uniformes". O edital está bem confuso quanto as exigências, solicitamos que seja esclarecido.

Conforme descreve o edital:

8.1. - PARA O PRESENTE CERTAME NÃO SERÁ EXIGIDO A APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO(S) E/OU FOLDER(S) COMO CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA NA FASE DE JULGAMENTO.

8.1.1 - Poderá ser solicitado catálogo, ficha técnica e/ou folder pela(s) Secretaria(s) participante(s) do procedimento no período de vigência do instrumento contratual, desde que justificada a necessidade, consoante a previsão do art. 41, II da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2.4. A amostra deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida São João, nº277, bairro Perequê, Ilhabela/SP, no horário das 10h00 às 16h00, **excluindo feriados e pontos facultativos**. A não apresentação da amostra ou apresentação fora do prazo estipulado acarretará na desclassificação do vencedor.

8.3. - PARA O PRESENTE CERTAME NÃO SERÁ EXIGIDO A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA COMO CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA NA FASE DE JULGAMENTO.

8.2. - PARA O PRESENTE CERTAME SERÁ EXIGIDO A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA/LAUDO.

8.2.1. -Justifica-se a exigência de apresentação de amostra para análise complementar considerando a necessidade de assegurar a adequada execução do objeto contratual e garantir a qualidade dos uniformes a serem fornecidos no âmbito da presente licitação.

RESPOSTA:

1) O item 8.1. dispensa a apresentação apenas dos **CATÁLOGO(S) E/OU FOLDER(S) COMO CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA NA FASE DE JULGAMENTO**, sendo exigido somente ao vencedor após a fase dos lances.

2) O item 8.1.1.- Conforme a determinação na Lei Federal 14.133/2021 no art. 41, II: II - **exigir amostra** ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, **ou no período de vigência do contrato** ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

DURANTE a vigência do instrumento contratual, por eventual troca de marca, desde que justificada a necessidade, poderá ser solicitada a empresa contratada a apresentação do catálogo, ficha técnica e/ou folder, para a comprovação da qualidade do produto sem a alteração de valores.

3) O item 8.2.4, informa o local para a entrega das amostras, sendo exigido somente os itens mencionados no subitem 8.2.5, do edital:

8.2.5. - O número de amostras a serem entregues para análise deve ser de 01 (uma) amostra para do itens:

Lote I – itens 01, 02, 06, 11;

Lote II – itens 16, 20, 25, 26;

Lote III – itens 28, 31;

Lote V – itens 36, 37, 38;

Lote VI – itens 40, 42, 44, 47;

Lote VII – itens 49, 51, 54, 55;

Lote VIII – itens 58, 61, 64.

4) O item 8.3. – Está claro que as amostras somente serão exigidas ao licitante vencedor após a fase de lances e aceitação das propostas:

8.3. - PARA O PRESENTE CERTAME NÃO SERÁ EXIGIDO A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA COMO CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA NA FASE DE JULGAMENTO.

5) O item 8.2 – confirma a obrigação de apresentação de amostra/laudo, e por um equívoco no subitem 8.2.1, faça-se a seguinte retificação:

Onde sê-lhe:

8.2.1 Justifica-se a exigência de apresentação de amostra para análise complementar considerando a necessidade de assegurar a adequada execução do objeto contratual e garantir a qualidade dos uniformes a serem fornecidos no âmbito da presente licitação.

Leia-se:

8.2.1 Justifica-se a exigência de apresentação de amostra para análise complementar considerando a necessidade de assegurar a adequada execução do objeto contratual e garantir a qualidade dos materiais/produtos a serem fornecidos no âmbito da presente licitação.

Considerando que os esclarecimentos não alteram a formulação das propostas, fica mantida a data da sessão nos termos do edital.

BENEDITO WENCESLAU NETO
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Wenceslau Neto, Agente de Contratação/Pregoeiro**, em 10/02/2026, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0851374** e o código CRC **38DC4AC4**.

Referência: Processo nº 3520400.427.00005605/2025-11

SEI nº 0851374